

PORTARIA Nº 80, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2014
(Diário Oficial da União, nº 230, de 27/11/2014, Seção 1, página 63)

Cria a Câmara Técnica de Avaliação e Acompanhamento do Selo Combustível Social.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, no uso das competências que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, pelo art. 27, inciso VIII, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, pelo art. 5º do Decreto nº 5.297, de 6 de dezembro de 2004, resolve:

Art. 1º Instituir a Câmara Técnica de Avaliação e Acompanhamento do Selo Combustível Social, destinada ao monitoramento da participação da agricultura familiar no Programa Nacional de Produção e Uso de Biodiesel (PNPB) e à promoção das discussões para aperfeiçoamento de suas regras.

Art. 2º A Câmara Técnica possuirá as seguintes atribuições:

I - Auxiliar nas avaliações das demandas e propostas apresentadas pelos atores diretamente envolvidos com o Selo Combustível Social; e

II - Auxiliar, sistematicamente, nos estudos e avaliações para aperfeiçoamento das regras do Selo Combustível Social, dispostas nos normativos vigentes.

Art. 3º A atuação da Câmara Técnica terá caráter consultivo.

Art. 4º A Câmara Técnica será coordenada pela Secretaria da Agricultura Familiar do Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA). Art. 5º A Câmara Técnica será composta por representantes, titular e suplente, das seguintes entidades:

- a) Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura - Contag;
- b) Federação Nacional dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura Familiar - Fetraf;
- c) Associação Nacional dos Pequenos Agricultores - ANPA;
- d) União Nacional das Cooperativas da Agricultura Familiar e Economia Solidária - Unicafes;
- e) Organização das Cooperativas Brasileiras - OCB;
- f) União Brasileira do Biodiesel e Bioquerosene - Ubrabio;
- g) Associação dos Produtores de Biodiesel do Brasil - Aprobio; e
- h) Associação Brasileira das Indústrias de Óleos Vegetais - Abiove.

Parágrafo único. A Coordenação da Câmara Técnica poderá convidar, mediante ofício da Secretaria de Agricultura Familiar do MDA, representantes de outros órgãos e entidades, públicos ou privados, ligados ao tema para contribuir com suas atividades.

Art. 6º A designação dos membros, titular e suplentes, das entidades descritas no artigo 5º, será publicada em portaria do MDA.

Art. 7º A convocação para as reuniões ocorrerá com no mínimo de quinze dias de antecedência.

Art. 8º Não será devida qualquer verba remuneratória ou indenizatória, incluídas diárias e passagens, despesas com hospedagem e transporte, aos representantes das entidades previstas no art. 5º, em função do desempenho de suas atividades na Câmara Técnica de Avaliação do Selo Combustível Social.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MIGUEL SOLDATELLI ROSSETTO